

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.737.883-4
Interessado: Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR
Assunto: Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar
Data: 05/04/2022

Ementa: Proposição do Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar. Instrumento para o adequado exercício do Poder de Normatização. Arts. 3º e 6º, XIII, da LCE nº 222/2020. Manual compatível com os fluxos de processos e com a legislação. Aprovação.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente iniciou-se do Memorando nº 2/2022 (mov. 2), da Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR/Agepar), subscrito pela Auxiliar de Regulação Wendy de Cássia Alves Coelho da Silva, por meio do qual expõe que um dos produtos do trabalho de gestão de estoque regulatório da Agepar é propor a padronização da edição de atos normativos da Agência, mediante utilização de formatos preestabelecidos, e criação de fluxograma para orientar a atuação do Gabinete nessa atividade.
2. Informa-se, também, que a proposta normativa foi remetida à Consulta Interna, entre os dias 2 e 9 de março deste ano, por meio de correio eletrônico, para que todos os integrantes do quadro funcional da Agepar tivessem conhecimento e a oportunidade de analisar e apresentar suas contribuições.
3. Foi colhida a expressa anuência da proposta por parte de servidores diretamente envolvidos no assunto, mais especificamente servidores da Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação (ATII/Gab) e Assessoria de Comunicação Social (ACS/Gab), e solicitada a manifestação da Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/Agepar (mov. 2).
4. Na Informação Técnica nº 6/2022 – CNR/DNR (mov. 5), concluiu-se “que a minuta de “Manual para Redação e Publicação de Atos Normativos” (mov. 3) está adequada, cumprindo os objetivos do 4º produto do trabalho de gestão do estoque regulatório, tendo seguido o rito apropriado em sua elaboração e revisão”. Diante disso, “propõe-se que a

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.737.883-4
Interessado: Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR
Assunto: Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar
Data: 05/04/2022

minuta ora apresentada seja encaminhada para o Conselho Diretor para deliberação (art. 12, inc. I, alínea “m”, do Regulamento), de modo a que, sendo aprovada, constitua anexo único de Resolução a ser editada pelo Diretor-Presidente”.

5. Determinada a distribuição por sorteio (mov. 7), fui designado relator (mov. 8) e solicitei a inclusão em pauta última reunião ordinária (mov. 9).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. A questão de fundo versa sobre deliberação sobre o “Manual de Redação e Publicação dos Atos Normativos da Agepar”, elaborado no âmbito da Diretoria de Normas e Regulamentação, e que contempla: (a) as orientações para a redação do ato normativo, padrões de formatação, bem como lista de checagem para a sua elaboração; (b) orientações para a correta inserção do ato no Sistema Estadual de Legislação da Casa Civil; (c) fluxograma da rotina para produção dos atos normativos.

7. Como constou do Despacho nº 77/2022 – DNR (mov. 6), a padronização dos atos normativos e da respectiva publicação ocorreu no âmbito do projeto de gestão e organização do estoque regulatório da Agência, agora em fase final no âmbito da Diretoria de Normas e Regulamentação.

8. Referido projeto teve como produtos:

(1) a inclusão da integralidade dos atos normativos da Agepar no Sistema Estadual de Legislação (<https://www.legislacao.pr.gov.br>), o qual contém mecanismos de busca por palavras-chave, data, número e tipos de documentos e permite que as alterações, revogações e correlações de textos normativos sejam registradas no próprio sistema, de forma automatizada – etapa já concluída;

(2) a verificação de atos normativos que se contrapõem no seu conteúdo e que, por isso, devem ser revogados expressamente, a fim de manter atualizado e saneado o estoque regulatório da Agepar – assunto já deliberado por este Conselho Diretor (Reunião 35/2021, da qual decorreram a Resolução nº 42/2021 e Portaria nº 61/2021);

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.737.883-4
Interessado: Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR
Assunto: Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar
Data: 05/04/2022

(3) a verificação de eventuais inconsistências ou irregularidades formais em relação a atos normativos pretéritos, relativamente à falta de publicação de atos normativos no Diário Oficial do Estado, a despeito do que exige a Lei da Agepar (seja a atual ou a vigente à época dos fatos) – assunto também já deliberado por este Conselho Diretor (Reunião nº 30/2021, da qual decorreram a Resolução nº 39/2021 e Portaria nº 52/2021);

(4) a padronização da edição de atos normativos da Agepar, mediante utilização de formatos preestabelecidos, e criação de fluxogramas para orientar a atuação do Gabinete nesse mister – assunto ora em deliberação.

9. A proposta está baseada na previsão da Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, segundo a qual “A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, **normatização**, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência” (art. 3º) e nas competências da Agências, dentre as quais está a de “**expedir resoluções e instruções**, no âmbito de sua competência” (art. 6º, XIII).

10. Segundo Alexandre Santos de Aragão:

“...o poder normativo das agências reguladoras, com seu dinamismo, independência, especialização técnica e valorização das soluções consensuais, deve ser valorizada como um importante instrumento de intercomunicação do sistema jurídico com os demais subsistemas sociais envolventes (econômico, familiar, cultural, científico, religioso etc.).

Apesar da sua origem relativamente antiga, que tem como principal marco a Interstate Commerce Commission, criada nos Estados Unidos da América do Norte em 1887 para regulamentar os serviços interestaduais de transporte ferroviário, as agências reguladoras independentes constituem, cada vez mais, um importante mecanismo de diálogo entre o Direito, que não pode abrir mão do seu caráter normativo, e a economia, que não cessa de aumentar a capacidade de impor sua própria lógica.”¹

¹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. O poder normativo das agências reguladoras independentes e o Estado democrático de Direito. **Revista Informação Legislativa**. Brasília a. 37 n. 148. p. 275-299. out/dez. 2000. p. 278.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.737.883-4
Interessado: Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR
Assunto: Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar
Data: 05/04/2022

11. Como constou do relatório circunstanciado elaborado por ocasião da Consulta Pública nº 2/2021 – Agepar², naturalmente que tal assunto (poder de normatização), por envolver a limitação de direitos e imposição de deveres, foi objeto de questionamentos levados à apreciação do Supremo Tribunal Federal, **tendo o Pretório Excelso firmado sua jurisprudência quanto à validade das normas editadas pelas agências reguladoras no exercício do seu poder normativo.**

12. Como também citado no referido relatório, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.874/DF, o Supremo Tribunal Federal, consignando deferência judicial às decisões técnicas, manifestou expressa concordância com a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para editar normas atinentes à regulação setorial, sem que isso representasse afronta ao princípio da legalidade. Vejamos:

“...A competência para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades reguladas insere-se no poder geral de polícia da Administração sanitária. Qualifica-se, a competência normativa da ANVISA, pela edição, no exercício da regulação setorial sanitária, de atos: (i) gerais e abstratos, (ii) de caráter técnico, (iii) necessários à implementação da política nacional de vigilância sanitária e (iv) subordinados à observância dos parâmetros fixados na ordem constitucional e na legislação setorial. Precedentes: ADI 1668/DF-MC, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 16.4.2004; RMS28487/DF, Relator Ministro Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 14.3.2013; ADI4954/AC, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 30.10.2014; ADI 4949/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe03.10.2014; ADI 4951/PI, Relator Ministro Teori Zavascki, DJe 26.11.2014; ADI 4.093/SP, Relatora Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 30.10.2014.”

13. Quanto ao conteúdo, o Manual contém terminologias adequadas, contempla fluxo correto dos processos e segue a legislação federal e estadual quanto ao tema, como já constou na Informação Técnica nº 6/2022 – CNR/DNR (mov. 5).

14. Diante disso, é pertinente a elaboração de documento que oriente os diversos setores da Agepar na elaboração dos atos normativos assim como na sua publicização, em observância não apenas ao texto constitucional (art. 37, CRFB), mas também à própria lei

² Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@35d4b0ca-342d-4542-9262-926caaa29fd1&emPg=true> Acesso em 4 de abril de 2022.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.737.883-4
Interessado: Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR
Assunto: Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar
Data: 05/04/2022

orgânica da Agência, em especial nos arts. 42 e 49, os quais preveem (i) que o processo decisório observará o princípio da transparência (dentre outros) e (ii) que os atos normativos da Agência somente terão validade depois de publicados. Trata-se, portanto, de instrumento para o adequado exercício do poder normativo da Agepar.

15. Registre-se, apenas, que serão apostos alguns ajustes formais na versão final do Manual, de modo a compatibilizá-lo com o Manual Oficial de Redação do Estado.

III – DISPOSITIVO

16. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **aprovar** o Manual de Redação e Publicação de Atos Normativos da Agepar, na forma proposta.

17. **Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; b) a edição e publicação da Resolução que aprova o Manual; c) diagramação do Manual e publicação da Resolução; d) restituição à DNR para arquivamento.

Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator
Diretor de Normas e Regulamentação